



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO N° 39/2025 - GT-VPG

Brasília, 28 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria a Senhora

CLENYS REGES ROSÁRIO PEREIRA DE CASTRO

E-mail: clenesregis@gmail.com

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Candidata à prefeita.**

Senhora Clenys,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 37/2025 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Goiás (PRE/GO) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00073018/2025, com a utilização do Sistema Push do MPFⁱ

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

ⁱ "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 37/2025 - GT-VPG

Brasília, 28 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Marcello Santiago Wolff

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Candidata à prefeita.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação contra o atual prefeito do município de Três Ranchos, Haroldo Calala Coelho (“Haroldinho”) e outras pessoas que atuaram nos episódios descritos na *notitia criminis* encaminhada a este Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política de Gênero, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral.

Esta subscritora, na condição de Coordenadora do Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento à VPG, no mês de novembro de 2024, após as eleições municipais que ocorreram nesse ano, foi procurada pela Sra. Clenys Reges Rosário Pereira de Castro (“Clenys Pinheira”), a qual informou ter sido vítima de situações que configurariam violência política de gênero. Por ocasião da reunião, a Sra. Clenys estava muito abalada emocionalmente e disse que estava sofrendo muito, principalmente no aspecto emocional e psicológico, em razão de várias situações ocorridas no período pré eleitoral e no dia das eleições municipais de 2024 e que desencadearam um processo de imenso sofrimento à sua pessoa e sua família, com crises de choro, evidenciando, naquele momento, um forte abalo emocional.

Nesse dia, após ouvir atentamente o seu relato, esta subscritora informou que seria necessária formalização de uma representação pela Sra. Clenys, com as informações sobre os fatos ocorridos e, se possível, acompanhadas de documentos e outros elementos informativos, ocasião em que ela informou que



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

não conseguiria escrever ou mesmo prestar depoimento naquele momento, porque não estava dormindo e revisitar o assunto lhe causava grande transtorno físico e emocional.

Desta forma, esta subscritora a informou que não seria urgente e que deveria, primeiramente, cuidar da sua saúde e quando fosse possível, poderia solicitar ou a sua oitiva, para relato dos fatos, ou apresentar já a sua representação por escrito, que as providências de encaminhamento seriam adotadas.

Pois bem, na data de 26 de março deste ano, a Sra. Clenys entrou em contato e informou que protocolou representação de violência política de gênero direcionada a esta Coordenação do GT para encaminhamento e também enviou cópia da representação diretamente a esta Coordenadora.

Do relato escrito da Sra. Clenys, na mesma linha do que narrou na reunião ocorrida no mês de novembro/24, ela faz uma cronologia dos acontecimentos que se sucederem a partir da sua pré candidatura, por meio de ações com indicativos de violência política de gênero por parte do seu opositor, o então candidato e agora prefeito “Haroldinho” e de outras pessoas que se associaram a ele em um movimento aparentemente orquestrado para desestabilizar a campanha da candidata à prefeita Clenys Pinheira, impedindo-a de exercer, de forma livre e segura, os direitos políticos eleitorais.

Os fatos narrados pela Sra. Clenys iniciam-se com uma atuação ostensiva da Promotora de Justiça Eleitoral que atuou no dia das eleições, dia 06 de outubro de 2024, que teria conduzido a Sra. Clenys à Delegacia de Polícia local, por uma situação aparentemente não justificada, ou que necessita de maiores esclarecimentos, pois a vítima apresenta uma versão coerente para esse episódio, considerando que esse tipo de atitude pelo aparato estatal, em um pequeno município pequeno e no dia das eleições, tem o potencial de causar um enorme dano à imagem da candidata que foi conduzida, diante das repercussões locais, além do dano emocional que vivenciou nessa situação constrangedora. Tais fatos constam do item “1” da representação e também serão comunicados à Corregedoria do CNMP.

Na sequência, a partir do item “2” da representação, a então candidata e noticiante relata fatos envolvendo ameaças, o possível envolvimento de forças policiais e do aparato institucional da prefeitura com a candidatura à reeleição do anterior prefeito, o impulsividade doloso de vídeo particular da candidata para desacreditar a sua pessoa e sua competência e equilíbrio perante os municípios, a formação de uma chamada “rede de desinformação” para atacar a vida pessoal e familiar da candidata nas mídias sociais; houve problema no financiamento da sua campanha, que lhe causou dívidas pela não disponibilização dos recursos prometidos pela direção nacional do partido; dificuldades com o poder judiciário eleitoral local com a imposição de multa no valor de R\$320.000,00 em razão do uso de *flags* de publicidade, que foi revista em sede de liminar pelo TRE-GO; agressões a seu filho por correlegionários do candidato a prefeito, impulsividade de um forte movimento de pressão na Câmara de vereança da



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

cidade contra a pré candidata a prefeita do município (fatos narrados no item “7”); abandono da sua campanha por líderes locais do seu partido, segundo alega em prol da candidatura do seu adversário; desdobramentos do sofrimento emocional seu e de sua família, inclusive em razão de desavenças familiares, também supostamente causadas por articulações do atual prefeito representado.

Os fatos narrados, tanto sob o aspecto individual, como no contexto em que possivelmente ocorreram são graves e merecem adequada apuração, por caracterizar, em tese, o crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, em razão das situações de humilhação, perseguição e constrangimento imposto à vítima, candidata à prefeita do município de Três Ranchos.

A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, **constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.**

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, segundo orientação jurisprudencial atual é de competência da Justiça Eleitoral.

Feitas essas considerações, encaminho a representação para que Vossa Excelência, considerando a prerrogativa de foro do representado perante o e. TRE-GO, e também informo que a noticiante encaminhou, em anexo à sua manifestação protocolada no sistema de atendimento ao cidadão do Ministério Público Federal (Manifestação 20250014182), elementos informativos em mídia e demais documentos sobre os fatos apresentados na representação.

Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022ⁱ, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

i

https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf